

#### PROJETO DE LE I Nº

ALTERA A LEI N°1.322/2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEIJOS ARTESANAIS DE LEITE CRU PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1°- Fica alterada a Lei Municipal N°1.322, 28 de março de 2019, em seu art. 6° e a revogação do artigo 17, conforme se segue:

Art. 6°- Para os fins desta Lei considera-se queijaria de leite cru, o estabelecimento que se destinada à produção de queijo artesanal de leite cru, com área construída de no máximo 200m² (duzentos metros quadrados).

#### Art. 17- Revogado

Art. 2°- Os demais artigos e termos da Lei N°1.322/2019, permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a inclusão da alteração decorrentes desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 01 de março de 2021

JOÃO PAULO SCHETINO MINETI Prefeito Municipal



Venda Nova do Imigrante, 01 de março de 2021.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº

Senhor presidente e senhores vereadores,

No início do ano de 2019, foi sancionada a Lei Municipal Nº1.322, que dispõe sobre a produção e comercialização de queijos artesanais de leite cru produzidos no Município, estando ela vinculada ao SUSAF/ES, conforme o Decreto nº4308-R, de 21 de setembro de 2018, que regulamenta os procedimentos e requisitos necessários para adesão dos municípios ao SUSAF/ES, do IDAF.

A nossa Lei em seu artigo 6°, diz que a área construída não pode ser superior a 100m², porém, a legislação estadual define que as agroindústrias de pequeno porte podem possuir área construída não superior a 200m2.

Desta forma, para padronizar os procedimentos do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) com a equivalência com o SUSAF e melhorar a produtividade destes estabelecimentos, solicitamos a alteração do artigo 6°, aumentando a área construída para no máximo  $200\text{m}^2$ , e ainda, tirar a obrigatoriedade do queijo ser produzido somente na propriedade, até porque, pode ser que as condições no local não sejam tão adequadas, abrindo assim, uma opção a mais para o incentivo à produção.

Um outro ponto a ser observado é o disposto no artigo 17 da referida lei, que restringe a comercialização do produto, somente no local de produção, o que conflita com os interesses dos produtores, pois impossibilita o aumento de lucratividade do empreendimento, inviabilizando muitas vezes o investimento que o produtor necessita fazer para produção, sanidade animal e infraestrutura para a comercialização do produto, razão porque do pedido de sua revogação.

Para melhor clareza, estamos juntando a cópia do requerimento feito pelo Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, onde expõe as razões das alterações ora propostas.

Assim, ante ao exposto, esperamos que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis para a sua aprovação.

JOÃO PAULO SCHETINO MINET

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade utilizando o identificador 34003600330038003A005000

Assinado eletrônicamente por Marcio Antonio Lopes em 02/08/2021 14:21 Checksum: 9B279229F25B7CCEF0769E9401EA3AD38B1F4C2A77642567BBC78133D7D22270

